



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Santa Maria Adelaide		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Santa Maria Adelaide, INEP / Censo Escolar N° 23238810, localizado nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU N° 04085597/2020</b>	<b>PARECER N° 0284/2020</b>	<b>APROVADO EM:</b> 21.10.2020

## I – RELATÓRIO

Maria Eliete Araújo Seabra, diretora pedagógica do Colégio Santa Maria Adelaide, localizado nesta capital, por meio do Processo N° 04085597/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Vênus, nº 60, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-580, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N° 02.305.158/0001-03 e INEP / Censo Escolar N° 23238810; credenciada por meio da Resolução N° 0477/2019- CEE, com validade até 31.12.2020.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Eliete Araújo Seabra, diretora pedagógica, especialista em Gestão Escolar, Registro N° 632-15; e a secretária escolar Maria Eliene Araújo, Registro N° 6563 - Seduc.

O corpo docente da instituição é composto de 13 professores (12 em funções docentes), sendo 07 (sete) habilitados e 05 (cinco) autorizados, perfazendo um total de 54% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações do CEE, conforme o disposto na Resolução N° 395/2005 – CEE, como também encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente. O referido documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2020

A proposta pedagógica da instituição, que revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem, encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição, como uma ação coletiva para a conquista da educação de qualidade.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei Nº 9.394/96 e demais resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 283 títulos para um total de 177 alunos, revelando uma proporção de 1,59 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei Nº 9.394/1996, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as emanadas do CEE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação Nº 0369/2016 – NEB/CEE de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, apresentamos parecer favorável ao credenciamento do Colégio Santa Maria Adelaide, localizado nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e à homologação do regimento escolar.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Municipal de Educação

Cont. do Parecer nº 0284/2020

de Jurisdição por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução Nº 02/10-CME.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2020.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE